

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 004/2009**

**Altera a Resolução n. 946, de 24 de abril de 2007 e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.783, de 26 de junho de 2006, que estruturou o Plano de Cargos e Carreira de Controle Externo - do Quadro IV deste Tribunal de Contas, em especial o art. 29, que previu a alteração, por Regulamento, do valor máximo da parte variável da Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo (GDCE);

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º O art. 3º da Resolução n. 946, de 24 de abril de 2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução n. 3161, de 19 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O valor máximo da parte variável da Gratificação de Desempenho da Carreira de Auditoria de Controle Externo (GDCE) não excederá, a partir de junho de 2009, em qualquer hipótese, aos seguintes percentuais:

I - de 100% (cem por cento) do valor correspondente a cada um dos limites previstos no art. 17 do Plano de Cargos e Carreiras para os servidores ocupantes do cargo de Analista de Controle Externo;

II - de 100% (cem por cento) do valor correspondente a cada um dos limites previstos no art. 17 do Plano de Cargos e Carreiras para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo.

Parágrafo único - A parte variável da Gratificação de Desempenho da Carreira de Controle Externo (GDCE) devida aos servidores em efetivo exercício deverá respeitar os limites previstos no art. 17 da Lei n. 13.783, de 26 de junho de 2006."

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de junho de 2009.

Participaram da votação os Conselheiros Suetônio Mota, Alexandre Figueiredo, Teodorico Menezes, Soraia Victor e Valdomiro Távora e o Auditor convocado Itacir Toderó.

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, aos 30 de junho de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo  
**PRESIDENTE**